

Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial

Sérgio Luiz Ribeiro de Souza

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e do Juizado Especial Cível de Itaguaí

A Constituição da República erigiu à categoria de direito fundamental o direito de propriedade no art. 5º, *caput*, e XXII. De forma específica, o inciso XXIX do referido dispositivo estabelece que “a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País”.

O art. 170, II, da Carta Magna, estabeleceu que a propriedade privada é um dos princípios gerais da atividade econômica. Todos esses dispositivos constitucionais denotam o valor que o constituinte originário atribuiu ao direito de propriedade.

Inexiste dúvida de que a propriedade industrial goza da proteção constitucional em toda sua extensão, isso porque diz respeito a relevante interesse público, concernente ao desenvolvimento da atividade econômica e, em corolário, de toda a sociedade. Empregos são criados de forma direta e indireta, além da importância das pesquisas que são desenvolvidas para o desenvolvimento de novas tecnologias e produtos. A indústria farmacêutica demonstra bem o que foi afirmado, investindo pesadamente em pesquisa para a criação de novos medicamentos, gerando empregos e arrecadação de tributos, e, mais que isso, atendendo aos anseios de todas as pessoas, ansiosas pelo fim dos males físicos.

A Lei nº 9.279/96 regula direitos e obrigações concernentes à propriedade industrial, ressaltando “o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país...” (art. 2º, *caput*).

Ocorre que a chamada “pirataria”, infelizmente, é um fenômeno mundial, vitimando as economias e os consumidores de inúmeros países. Vários fatores são apontados como causadores da pirataria.

Inicialmente, existe o interesse econômico daqueles que exploram tal atividade ilícita, produzindo produtos de baixa qualidade, com materiais que, muitas vezes, causam riscos para a saúde dos consumidores. Nessa toada, temos situações absurdas, como a falsificação de peças de avião, remédios, peças de automóveis, próteses cirúrgicas etc. Há inúmeros casos registrados de problemas sérios causados por tais falsificações, como a necessidade de amputar membro de pessoa que recebeu prótese pirata em uma cirurgia. No que é atinente aos remédios, houve morte de pacientes por ingerirem medicamentos falsificados que não continham o princípio ativo necessário, ou o apresentavam em dosagem excessiva.

A péssima qualidade dos materiais utilizados na fabricação dos produtos, além dos custos baixos com mão-de-obra, constituída por pessoas que trabalham em atividade ilícita, faz com que sejam ofertados no mercado produtos com preços baixos, gerando lucros elevados, uma vez que não há pagamento de tributos, por exemplo.

Outro fator importante é a corrupção de agentes públicos envolvidos no combate ao comércio de tais produtos. Infelizmente, vislumbra-se uma situação similar à do tráfico de entorpecentes. É de conhecimento comum a existência do tráfico em determinados locais, parecendo que somente a Administração Pública não o sabe. Igualmente, é fato público e notório que são vendidos produtos pirateados em locais públicos. Por óbvio que alguns poucos maus agentes públicos toleram essa atividade nociva com vistas a se locupletarem.

Colaborando para tal quadro negativo está a deficiência material do Estado para a devida repressão a esse crime. O número de agentes públicos necessário para o combate à pirataria está distante do ideal, assim como os equipamentos e as instalações. Faltam infraestrutura e trabalho de inteligência em escala maior que a existente hoje. Os investimentos públicos estão sendo realizados para suprir essas deficiências, mas não conseguem acompanhar a velocidade com que a pirataria se dissemina e diversifica.

Por fim, grande parte da população não consegue vislumbrar todos os malefícios causados pela pirataria. Muitos consumidores que desejam adquirir produtos de determinadas marcas por preço menor que o dos produtos originais entendem como extremamente vantajosa a compra de produtos falsificados. É um equívoco entender que somente pessoas de baixa renda são consumidores de produtos pirateados. Com a oferta mui-

tas vezes livre desses produtos, consumidores de distintas classes sociais os adquirem.

Essa aceitação em larga escala da pirataria acarreta consequências políticas, porque muitos não veem com simpatia a repressão policial contra pessoas que vendem produtos falsificados. Alega-se que são vítimas de um círculo vicioso, e apenas trabalhadores, não sendo cabível a repressão criminal. Esse tipo de raciocínio não pode prevalecer, sob pena de se legitimar a pirataria.

Existe uma rede de crime organizado por trás dos “inocentes” CDs piratas, por exemplo. Há muito mais que CDs; há cigarros, armas, remédios etc. Portanto, o Estado não pode tolerar qualquer uma das atividades envolvidas com a pirataria. Nesse sentido é a jurisprudência:

Processo
HC 150901 / MG
HABEAS CORPUS
2009/0203910-2
Relator(a)
Ministro GILSON DIPP (1111)
Órgão Julgador
T5 - QUINTA TURMA
Data do Julgamento
22/02/2011
Data da Publicação/Fonte
DJe 09/03/2011

Ementa

CRIMINAL. *HABEAS CORPUS*. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. COMPRA E VENDA DE CD'S E DVD'S “PIRATAS”. ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA NORMA PENAL PREVISTA NO ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. ORDEM DENEGADA.

I - Os atos praticados pelo paciente não foram negados em qualquer fase da tramitação processual; ao revés, foi dito ex-

pressamente que o paciente sobrevive da economia informal e “ganhava sua vida HONESTAMENTE vendendo Cd’s e DVD’s, copiados através de computador”.

II - A conduta se enquadra na hipótese prevista no art. 184, § 2º, do Código Penal, não podendo ser afastada a aplicação da norma penal incriminadora, tampouco alegar-se que a conduta é socialmente adequada ou que o costume se sobrepõe à lei neste caso.

III - O combate à pirataria é realizado por órgãos e entidades, governamentais e não governamentais, a exemplo do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, vinculado ao Ministério da Justiça, e de órgãos de defesa da concorrência e defesa dos direitos autorais, da INTERPOL, entre outros.

IV - Há relação direta entre a violação de direito autoral e o desestímulo a artistas e empresários, inclusive da indústria fonográfica, e a burla ao pagamento de tributos, acarretando prejuízos de grande monta ao Poder Público e à iniciativa privada e, por vezes, incitando a prática de outros delitos.

V - Ordem denegada.

Esses fatores todos, somados, têm efeito bombástico para o estímulo à proliferação da pirataria, movimentando um mercado bilionário. As consequências são nefastas, como o desestímulo à pesquisa para produção de novos produtos.

Como soluções, podemos apontar o investimento do Estado em pessoal e equipamentos para um combate eficiente à pirataria. Além disso, é imprescindível investir em educação para conscientizar a população dos inúmeros efeitos negativos da pirataria.

Porém, não podemos nos afastar da realidade, criando soluções que são ideais apenas num plano potencial. A sociedade urge por uma solução mais rápida para esse problema tão grave.

É bem verdade que a atuação imediata não impede (ao contrário, recomenda) a atuação mediata, visando a um resultado com médio e longo prazo.

Como resposta imediata do Estado à pirataria, a nosso sentir, está a repressão. Não nos olvidamos de todas as dificuldades da Administração Pública para a repressão ideal a essa conduta. Ocorre que, enquanto não há implementação de tudo quanto necessário para essa repressão ideal, é imperioso que haja um aproveitamento mais efetivo das estruturas hoje disponíveis.

O mercado dos produtos pirateados também está regado pela lei da oferta e da procura. O mercado só é tão robusto em razão do grande número de compradores. Ora, os consumidores vão buscar os produtos que desejam, e precisam encontrá-los para adquiri-los.

Melhor é que a Administração Pública encontre a fonte de distribuição dos produtos pirateados. Porém, enquanto isso não se implementa de forma plena, o Estado deve reprimir fortemente os pontos de venda. Como isso, poderá haver a apreensão de mercadorias, o que gerará desabastecimento. A escassez dos produtos pirateados forçará a alta dos preços, acarretando desinteresse pelos consumidores.

Em vários pontos da cidade é possível ver alguém, em plena luz do dia, com uma banca armada vendendo CDs piratas, por exemplo. O Poder Público pode reprimir esse crime com estruturas de que já dispõe, como a polícia e a fiscalização. A repressão contínua e ininterrupta causaria apreensões diárias, abalando fortemente o mercado paralelo de tais produtos. ❖